



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Entre

O PRIMEIRO OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, neste ato representado por Joaquim Barbosa Ferreira Couto, Presidente da Câmara Municipal, com morada na Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, contribuinte n.º 501306870, adiante também designado por MUNICÍPIO,

E A SEGUNDA OUTORGANTE

ÁGUAS DO NOROESTE, S.A., com o número de matrícula e de pessoa coletiva 509436595, com sede em Areias de Vilar – Lugar de Gaído, em Barcelos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, com o capital social de € 70.000.000,00 (setenta milhões de euros), neste ato representada por José Maria Martins Soares, Presidente do Conselho de Administração, adiante também designada por ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA ou EGP,

Conjuntamente designados por PARTES,

E considerando que:

A) Ao abrigo do regime jurídico aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, o Estado e os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa celebraram, em 05 de julho de 2013, um Contrato de Parceria, para a exploração e a gestão, em regime de exclusivo, dos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, ou serviços de águas,



relativos ao Sistema de Águas da Região do Noroeste, doravante designado por Sistema;

B) O Sistema é integrado pelos sistemas municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas, os quais são constituídos pelas infraestruturas cuja operacionalidade concorre técnica e fisicamente de forma direta para a prestação dos serviços de águas aos utilizadores finais, nelas se incluindo os equipamentos e mecanismos funcionalmente afetos ao Sistema a construir pela entidade gestora da parceria, com a extensão e os limites que decorrem da solução técnica global, conforme os Anexos I e II do Contrato de Parceria;

C) Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 90/2009, de 09 de abril, foi celebrado, em 26 de julho de 2013, o Contrato de Gestão entre o Estado, os Municípios de Amarante, Arouca, Baião, Celorico de Basto, Cinfães, Fafe, Santo Tirso e Trofa e a Águas do Noroeste, S.A., na qualidade de Entidade Gestora da Parceria, à qual foi cometida a exploração e a gestão, em regime de Parceria, dos serviços de águas relativos ao Sistema;

D) Nos termos das cláusulas 5.ª, n.º 1 e 14.º, n.º 5, do Contrato de Gestão, os Municípios comprometeram-se a transmitir à ENTIDADE GESTORA DA PARCERIA *"toda a informação detalhada respeitante aos contratos por si celebrados com terceiros e sobre os procedimentos negociais por si encetados que sejam estritamente indispensáveis à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema"*, bem como a *"assegurar a diligente colaboração do pessoal afeto ao serviço"*;

E) Com efeito, a experiência e os conhecimentos dos trabalhadores e dos colaboradores dos municípios revestem-se de fundamental importância, considerando as PARTES que a recíproca colaboração é imprescindível e essencial para assegurar o adequado funcionamento dos serviços em causa, nomeadamente no arranque da exploração e gestão do Sistema de Águas da Região do Noroeste, e para assegurar a continuidade do serviço prestado às populações e poder melhorar a sua qualidade.

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado, o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, constante das cláusulas seguintes, adiante também designado por PROTOCOLO.



Cláusula 1.^a

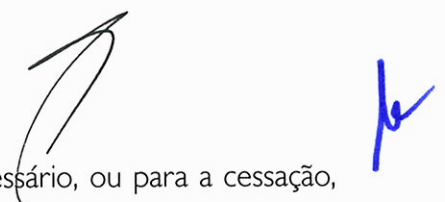
Âmbito

O presente PROTOCOLO visa estabelecer os termos e condições de cooperação entre as PARTES nos domínios técnico e operacional, visando a transferência para a EGP das responsabilidades de exploração e gestão dos sistemas municipais de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas que integram o Sistema de Águas da Região do Noroeste, adiante também designado por Sistema.

Cláusula 2.^a

Prestação de informação

1. - No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da celebração do presente PROTOCOLO, o MUNICÍPIO compromete-se a realizar um levantamento de todos contratos celebrados com terceiros, incluindo os contratos de fornecimento e recolha celebrados com utilizadores finais, e sobre os procedimentos negociais encetados relativos à exploração e gestão dos serviços de águas municipais a integrar ou integrados no Sistema e a comunicar uma listagem dos mesmos à EGP, acompanhado de cópia da documentação conexa.
2. - Para além do disposto no número anterior, o MUNICÍPIO municia a EGP informações sobre as características de funcionamento das instalações, bem como das obrigações de manutenção preventiva e corretiva das mesmas, dos consumos energéticos e de reagentes, assim como de contraordenações aplicadas ou comunicadas nos últimos dois anos.
3. - Após a análise da documentação facultada nos termos dos números anteriores, a EGP pode ainda solicitar informações e esclarecimentos complementares aos técnicos ou colaboradores do MUNICÍPIO que acompanhavam a execução contratual, com vista à aferição da indispensabilidade da transmissão da posição contratual, bem como à aferição de impedimentos ou constrangimentos, legais ou operacionais, à realização da mesma.
4. - Concluída a análise da documentação referida nos números anteriores e identificados os contratos indispensáveis à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema, as PARTES diligenciarão no sentido da prática dos atos e da realização das comunicações exigíveis para a formalização da transmissão da posição contratual do MUNICÍPIO para a



EGP, incluindo-se nestes a redução de âmbito contratual, se necessário, ou para a cessação, denúncia ou resolução dos restantes contratos vigentes.

Cláusula 3.ª

Bens e equipamentos

Em resultado da avaliação realizada nos termos da cláusula anterior, as PARTES podem igualmente proceder à identificação de bens e equipamentos necessários à exploração e gestão dos serviços de águas relativos ao Sistema e que não sejam infraestruturas, podendo para o efeito definir os termos da cedência ou aquisição dos mesmos.

Cláusula 4.ª

Articulação com concessionária

1. - Nos casos em que a gestão dos sistemas municipais de distribuição de água para consumo público se encontrar concessionada, o **MUNICÍPIO** promoverá a realização de reuniões de trabalho com os técnicos e colaboradores da EGP e a respetiva concessionária para articulação relativa à faturação e à cobrança dos serviços de saneamento de águas residuais urbanas, bem como ao reporte de informação relevante, designadamente em matéria de incumprimentos contratuais, consumos e faturação dos serviços por consumidor.
2. - No prazo máximo de 30 (trinta) dias até ao termo do período de transição, o **MUNICÍPIO** deve garantir a celebração de protocolo entre este, a EGP e a concessionária relativo ao fornecimento, mensalmente, dos valores dos consumos de água de todos os clientes de água, bem como à definição dos termos e prazo de reporte periódico de informação relevante para a exploração e gestão do Sistema.
3. - Nos casos em que o município integre sistemas multimunicipais de abastecimento de água e/ou de saneamento que não sejam geridos pela EGP, o **MUNICÍPIO** participará nas reuniões de trabalho a desenvolver com os técnicos e colaboradores da EGP e as respetivas concessionárias dos sistemas multimunicipais, para articulação relativa à faturação e à cobrança dos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas e à interligação das infraestruturas daqueles sistemas multimunicipais com o Sistema de Águas da Região do Noroeste.

4. – No prazo máximo de 30 (trinta) dias até ao termo do período de transição, o **MUNICÍPIO** compromete-se, igualmente, a celebrar com a EGP e as concessionárias referidas no número anterior a cessão da posição contratual do contrato de fornecimento de água e/ou do contrato de recolha de efluentes, nos termos que vierem a ser fixados por acordo entre as PARTES.

Cláusula 5.ª

Acesso às infraestruturas

1. - Durante o período de transição, o **MUNICÍPIO** deve permitir aos trabalhadores e colaboradores da EGP o livre acesso às infraestruturas a afetar ao Sistema.
2. - Para efeitos do número anterior, a EGP deve comunicar ao **MUNICÍPIO**, com a antecedência de 2 (dois) dias úteis, a intenção de realizar visitas às instalações, podendo este fazer-se representar por técnico ou técnicos afetos à gestão do sistema municipal.

Cláusula 6.ª

Formação e cooperação em matéria de recursos humanos

1. - O **MUNICÍPIO** assegura à EGP a disponibilização dos seus trabalhadores e colaboradores afetos à gestão do sistema municipal integrado no Sistema, designadamente em matéria de visitas às infraestruturas e prestação de esclarecimentos sobre os termos e modo de funcionamento das mesmas, incluindo-se a demonstração das características técnicas e do histórico do desempenho, aos técnicos e colaboradores da EGP.
2. - Sem embargo do disposto no número anterior, o **MUNICÍPIO** compromete-se a assegurar à EGP a disponibilização dos trabalhadores e colaboradores afetos à gestão do sistema municipal a integrar ou integrado no Sistema de Águas da Região do Noroeste que vierem a ser identificados por esta, a tempo parcial ou total, para acompanhamento do processo de identificação e integração das infraestruturas municipais no sistema e consequente acompanhamento do arranque da exploração e gestão do Sistema e para formação dos técnicos e colaboradores da EGP, bem como para a prestação de esclarecimento técnicos adicionais e complementares que se vierem a justificar.

3. - A operacionalização do processo consiste na concordância formal do **MUNICÍPIO** a solicitação apresentada pela EGP, onde deve constar a identificação do ou dos trabalhadores e o prazo e a percentagem de alocação estimada, podendo ocorrer em data anterior à efetiva integração do sistema municipal no Sistema.

Cláusula 7.^a

Encargos

1. - A EGP compromete-se a ressarcir o **MUNICÍPIO**, pelo valor dos encargos decorrentes dos procedimentos de cooperação estabelecidos no presente **PROTOCOLO**, em particular dos estabelecidos no n.º 2 da Cláusula 6.^a, sendo para o efeito exigível a demonstração dos custos suportados.

2. - Para efeitos do número anterior, o **MUNICÍPIO** deve remeter à EGP os documentos contabilísticos para o efeito, que serão liquidados no prazo de 60 (sessenta) dias, após a sua receção nos serviços desta.

Cláusula 8.^a

Período de transição

Para efeitos do presente **PROTOCOLO**, entende-se como período de transição o período que se encontra fixado no Contrato de Gestão celebrado em 26 de Julho de 2013, sem prejuízo das modificações que vierem a ser introduzidas pela Comissão da Parceria, no exercício das competências fixadas no referido contrato.

Cláusula 9.^a

Vigência

1. - O presente **PROTOCOLO** vigora pelo período de um ano a contar da data da sua celebração, sem prejuízo, da sua cessação, total ou parcial antes de decorrido o período indicado, por acordo entre as **PARTES** em razão da conclusão dos trabalhos necessários ao arranque da exploração e gestão do sistema de águas da região do Noroeste.

2. - O presente PROTOCOLO pode ainda, por acordo entre as PARTES, ser objeto de renovação, por igual período, pelo facto de não terem sido concluídos os trabalhos e as ações aqui previstas.

O presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA foi celebrado na cidade de Santo Tirso, no dia 01 de abril de 2015, em 2 (duas) vias de igual valor, que farão igualmente fé do acordado entre as PARTES, ficando um exemplar em poder de cada uma, o qual contém 7 (sete) páginas, escritas numa só lauda, todas numeradas e rubricadas por todos os intervenientes, contendo a última as suas assinaturas.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O Município de Santo Tirso

O Presidente da Câmara Municipal



A SEGUNDA OUTORGANTE

A Águas do Noroeste, S.A.

O Presidente do Conselho de Administração

